

## DIREITOS AUTORAIS E SUA APLICAÇÃO NA ERA DIGITAL

GANDOLFI, Letícia Rodrigues Barbosa <sup>1</sup>

MARQUEZANI, Luís Fernando Cavalheiro <sup>2</sup>

**RESUMO:** Os direitos autorais presentes na Constituição Federal e posteriormente na Lei 9 610/98, que legisla sobre tal, demonstram que o autor deve ter todos os direitos sobre sua obra e, com sua prévia autorização ou seguindo os trâmites legais, é que um terceiro pode usufruir, usar ou compartilhar dela. Estão subdivididos em danos morais e danos patrimoniais, ambos do ramo cível. Com os avanços tecnológicos os direitos autorais também passaram atuar sobre a era digital, nas redes sociais e nos canais de comunicação online. Por isso é importante conhecer quais as vertentes e possibilidades de aplicação nesta nova era.

**PALAVRAS - CHAVE:** Direitos Autorais. Direito Moral. Direito Patrimonial. Era digital.

### 1. INTRODUÇÃO

Direitos autorais são aqueles pertencentes ao criador (autor) de uma produção intelectual, seja ela artística, literária, científica. Trata-se de uma reunião de prerrogativas concedidas à pessoa física e jurídica, por lei, autora de alguma produção intelectual, para que lhe sejam garantidas as vantagens morais e patrimoniais que possam ser decorrentes da utilização de sua obra.

No Brasil, tais direitos estão regulamentados pela Lei 9 610/98, além de estarem presentes na Constituição Federal (artigo 5º XXVII e XXVIII) e em Tratados Internacionais assinados pelo governo brasileiro, dentre eles a

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 4º termo D. p.gandolfi@terra.com.br

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 4º termo D. lfc0403@hotmail.com

Convenção de Berna (Decreto nº. 75.699, de 06.05.75), a Convenção Universal sobre o direito de autor (Decreto nº. 76.905/1975), a Convenção Interamericana sobre os direitos de autor em obras literárias, científicas e artísticas, também conhecida como Convenção de Washington (Decreto nº. 26.675/1949).

Além desses dispositivos, o Código Penal também disciplina tal questão, em seus artigos 184 e 186.

Por tanto, serão estudados, no presente artigo, os desdobramentos do direito autoral, bem como sua aplicação na era digital.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

No que tange aos direitos autorais, o Brasil possui uma gestão coletiva de direitos do autor por meio de associações, gerenciado pelo ECAD. Para aqueles que preferem gerenciar por si próprios, a lei também os protege, entretanto é mais difícil de se fiscalizar e cobrar os direitos relacionados à sua obra. Os direitos autorais são divididos em morais e patrimoniais.

O direito moral nada mais é que o vínculo entre criador e criatura, no caso de um livro, por exemplo, é o autor e a obra. A Lei 9 610/98, em seu artigo 24, dita quais são os diversos direitos morais do autor, dentre eles, está o de modificar a sua criação.

Tais direitos são inalienáveis, intransferíveis e perpétuos. Caso haja violação, o autor ou seus sucessores deverão ser indenizados por danos morais, terem o dano reparado, retornando - se a obra original. “Todo autor é considerado dono de sua obra, pelo menos dono do conteúdo enquanto criador. É isso que se chama de “propriedade intelectual”. (Pablo de Assis, Tecmundo)

Os direitos patrimoniais estão em consonância com as práticas de usar, usufruir e dispor da obra, também regulamentado pela Lei 9 610/98. É o direito que está visceralmente vinculado ao valor econômico da obra. Diferente do moral, este inicialmente é do autor, mas pode ser transferido parcial ou totalmente a terceiro, dando a ele o direito de exploração.

Os direitos patrimoniais têm prazo de 70 anos, após esse tempo a obra “cai em domínio público”, deixando de ter proteção sob o prisma patrimonial, porém os créditos, a integridade da obra e os demais direitos morais do autor permanecem inatingíveis, devendo ser respeitados sob pena de ação de danos morais.

Os direitos autorais, no Brasil, tiveram início no século XX com os músicos, em busca de seus direitos por suas criações e assim difundiu-se, chegando ao estágio em que hoje se encontra.

Com a chegada da era digital, diversos endereços eletrônicos e aplicativos com uma imensidão de informações, fotos, vídeos, dentre outros, circulam com uma rapidez imensurável e alcançam pontos distantes da Terra em questão de segundos. Com toda essa tecnologia, como garantir os direitos autorais de uma foto, um texto publicado em uma plataforma digital, um vídeo? Quais as consequências de compartilhar uma simples publicação sem os devidos créditos ao autor?

Apesar de existir uma lei que versa sobre o direito autoral, há maneiras de compartilhar e dispor certo conteúdo na plataforma digital sem violar os dispositivos legais. É importante, para tanto, sempre citar a fonte de onde foi retirado o conteúdo e não o usar para fins lucrativos. Este último fim só pode assim o ser, se o autor autorizar. Caso o autor conceda o uso e distribuição da obra é, também, uma maneira de não transgredir a lei. Outro meio é ir ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, o ECAD e averiguar como utilizar o conteúdo cujo direito é de outrem.

A aplicação da Lei dos Direitos Autorais na internet é pautada na divisão em quatro grupos: a propriedade intelectual, direito de uso, direito de distribuição e exploração comercial.

No que tange à propriedade intelectual, que nada mais é que a relação entre criador e sua obra, não se pode usufruir, utilizar ou distribuir sem prévia autorização do mesmo. Caso tal regra não seja respeitada, caracteriza-se como plágio (apropriar-se de criação intelectual de outrem), sendo crime para o ordenamento jurídico.

O direito de uso, em regra, é cedido pelo próprio autor, devendo-se manter a integridade original da obra. O direito de distribuição diz respeito à maneira e aos limites em que uma obra pode ser repassada, faltando, no entanto, meios tecnológicos limitadores.

A exploração comercial, por sua vez, aborda o lucro direto ou indireto de alguma pessoa, relacionado a um conteúdo exposto por ela na internet e somente o autor ou alguém autorizado, por ele, pode obter lucro, sendo que, se isso não ocorrer, enquadra-se em pirataria.

Na plataforma digital, quem elabora a ideia tem direito de utilização e distribuição sobre ela. Um bom exemplo disso é a banda “O Teatro Mágico”, que mantém em seu site todas as suas músicas, para download gratuito, pois são os detentores dos direitos sobre as músicas e, por isso, distribuem da forma como preferirem.

O conteúdo estar disponível na plataforma para ser usufruído não garante, necessariamente, o direito de distribuição ou comercialização. Isso acontece com músicas, filmes, textos e é mais complicado na internet, pois não se tem controle da proporção que pode chegar, nem controle de todos os atos de cada uma das milhões de pessoas que a utilizam todos os dias.

### **3. CONCLUSÃO**

A conclusão, com as pesquisas feitas, pode ser resumida na importância dos direitos autorais, sendo essencial que o vínculo entre o criador e sua criatura, se assim pode – se dizer, seja respeitado intimamente e externamente.

Com os crescentes avanços tecnológicos e as variadas formas de se compartilhar e disseminar conteúdos em plataformas online, foi então, como mostrado nesse presente trabalho, necessária a criação de uma lei específica, a Lei dos Direitos Autorais, para o campo virtual e digital, à fim de que esses pudessem, então, ser alcançados pela possibilidade de respeitos autorais,

preservando não só a imagem dos autores, bem como seu próprio trabalho, pois seria fácil se não existisse essa regulamentação, sendo que muitos usariam obras alheias para se favorecer, se vangloriar, e cometer, em alguns casos, atos ilícitos e crimes. Espera -se, portanto, que a regulamentação dos direitos autorais continue crescente, e que o Direito brasileiro possa, cada vez mais, versar sobre o tema.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ASSIS, Pablo de. Direitos autorais na internet e o comportamento da nova geração.**

Acesso em: 28 de setembro de 2018.

<https://www.tecmundo.com.br/internet/2301-direitos-autorais-na-internet-e-o-comportamento-da-nova-geracao.htm>

**CORRÊA, Clara López Toledo. A lei do direito autoral no “território livre” da internet.**

Acesso em: 28 de setembro de 2018

<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI256310,101048A+lei+do+direito+autoral+no+territorio+livre+da+internet>

**ECAD. O que é direito autoral.**

Acesso em: 28 de setembro de 2018

<http://www.ecad.org.br/pt/direito-autoral/o-que-e-direito-autoral/Paginas/default.aspx>

**FURTADO, Monike. Direito moral e direito patrimonial de autor.**

Acesso em: 28 de setembro de 2018

<http://blogweddingbrasil.com.br/direito-moral-e-direito-patrimonial-de-autor/>

**OLIVEIRA, Jane Resina de. Direito autoral na internet.**

Acesso em: 28 de setembro de 2018

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6320](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6320)